



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



DECRETO nº 128/2021

Município de Ceres, 11 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 072, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nova adequação do distanciamento social, flexibilização e funcionamento de atividades comerciais e públicas consideradas não essenciais e dá outras providências”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e

CONSIDERANDO o Decreto nº 072, de 15 de janeiro de 2021, que declarou a nova situação de emergência na saúde pública no Município de Ceres, Estado de Goiás pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o agravamento do quadro da pandemia de COVID-19 no Brasil, segunda onda de disseminação, especialmente o aumento significativo de contaminação no Município de Ceres e Rialma, devendo ser mantido prioritariamente o ISOLAMENTO SOCIAL;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Município de Ceres, Rialma e na região do Vale do São Patrício relativo à segunda onda de disseminação;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021- Prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as Nota técnica nº 01 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ceres através Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas no combate ao contágio e transmissão do COVID-19, segunda onda, no sentido de regular a circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços bem como as atividades escolares, em razão das medidas sanitárias adotadas no município;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 072, de 15 de janeiro de 2021, passa a vigorar com os as seguintes alterações:

“ Art. 4º - Determinar que para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do novo coronavírus, sejam tomadas as seguintes medidas.

I. Proibir o acesso aos estabelecimentos comerciais, de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, devendo os responsáveis fornecer informações impressas, com inclusão de que os seus funcionários devam utilizar o objeto durante o trajeto ao trabalho.

II. Determinar que todos os estabelecimentos comerciais (alimentício, hospitalares, hospedagem, saúde e prestação de serviços em geral) e administrativos públicos e privados, deverão disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal, exigir utilização de máscara em todos os ambientes, disponibilizar um



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



funcionário na porta com álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes e controlar entrada com redução de 30% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada.

III. Proibir a realização de eventos e festas públicas e particulares.

IV. Proibir a realização de shows, circos, parques de diversões, exposições, boates, casas noturnas, aglomerações públicas e privadas de quaisquer naturezas urbana ou rural.

V. Definir horário para funcionamento e encerramento de atividades de bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, jantinhas, panificadoras, churrascarias, cafés, lanchonetes, pizzaria, pit dog., pamonharias, sorveterias, pastelarias e similares determinando seu fechamento às 23:00 horas, podendo funcionar em delivery após o fechamento.

VI. Proibir realização de shows ao vivo dentro dos estabelecimentos alimentícios e similares.

VII. Determinar que nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários deve-se manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários; incentivar utilização de luvas descartáveis durante a utilização dos serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa.

VIII. Determinar que nos salões de beleza, manicure e pedicure, barbearias e estúdios de maquiagem deverão funcionar com redução de 30% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada, devendo atender às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local.

IX. Determinar que as academias deverão funcionar com o número de alunos relativa a ocupação de 30% (trinta por cento) do espaço físico, inclusive quanto ao distanciamento dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel em 70%, mantendo total higienização



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



dos aparelhos, deve-se) evitar o compartilhamento de utensílios, devendo cada aluno levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros.

X. Determinar que os supermercados deverão disponibilizar um funcionário na porta com álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes e controlar entrada com redução de 30% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada.

XI. Permitir a realização das feiras livres do município de Ceres, desde que respeitadas as seguintes recomendações: disponibilizar um funcionário nos locais de acesso com álcool em gel ou álcool 70% para higienização dos clientes e controlar a utilização obrigatória de máscara para os feirantes e consumidores; proibir o consumo de alimentos no local.

XII. Determinar que a ocorrência das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino deverá permanecer por meio de atividades remotas, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação com atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor.

XIII. Autorizar o retorno do ensino presencial nas Unidades Escolares Privadas e Estaduais seguindo recomendações da Secretaria Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação, desde que a unidade de ensino apresente todos os protocolos de biossegurança para serem aprovados pela Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária do Município, bem como utilize somente 30% (trinta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

XIV. Permitir a realização de cultos, celebrações e reuniões coletivas religiosas, devendo respeitar 30% (trinta por cento) de sua capacidade instalada, recomendando que se restrinja o acesso de idosos, pessoas acima de 60 anos, crianças e pessoas pertencentes ao grupo de risco.

XV. Proibir a prática das atividades em grupos (danças e esportes) em academias públicas ao ar livre.

XVI. Proibir o uso de som mecânico, shows ao vivo, som automotivo e outros durante a realização de atividades particulares e públicas, em



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, jantinhas, panificadoras, churrascarias, cafés, lanchonetes, pizzaria, pit dog., pamonharias, sorveterias, pastelarias, academias e similares.

XVII. Permitir aos clubes recreativos, hotéis e pousadas a utilização de piscinas, devendo obedecer ao distanciamento de mínimo de 02 (dois) metros, exceto aos moradores da mesma residência, e proibir a venda de bebidas alcoólicas nos locais de piscinas.

XVIII. Permitir a prática de atividades esportivas nos campos e quadras poliesportivas respeitando a capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10m², proibido a presença de público para assistir a prática esportiva.

XIX. Determinar a proibição de consumo de bebidas na porta de distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e praças e locais públicos.

XX. Determinar a proibição da venda de bebidas alcoólicas no Município a partir das 18:00 horas, em bares, lojas de conveniências, distribuidoras de bebidas, restaurantes, jantinhas, panificadoras, churrascarias, cafés, lanchonetes, pizzaria, pit dog., pamonharias, sorveterias, pastelarias e similares

XX. Determinar que na feira municipal para venda EXCLUSIVA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (produto de hortas, pomares e granjas) de feirantes residentes no Município de Ceres, devendo o feirante portar durante a feira comprovante de endereço em seu nome, devendo ser observadas as boas práticas de operações padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação (comidas, bebidas, doces etc.), assim como o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;”

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, ao 11 dia do mês de fevereiro de

2021.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Sr. EDMÁRIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal

13/07/2010 10:00:00
13/07/2010 10:00:00
13/07/2010 10:00:00